

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, doravante denominada CPI-SP, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, à Rua Padre de Carvalho, 175, Bairro Pinheiros, CEP 05427-100, e prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A CPI-SP tem por objetivos:

- a) dar visibilidade à diversidade sociocultural e étnica da sociedade brasileira;
- b) trabalhar pelo reconhecimento dos direitos territoriais dos diversos grupos sociais e étnicos pelo Estado;
- c) apoiar a organização de grupos étnicos e minoritários contribuindo com a ampliação do exercício de sua cidadania;
- d) lutar pelo fim da violência contra os direitos humanos fundamentais e coletivos;
- e) buscar a consolidação e o avanço na legislação, bem como, a construção de jurisprudência favoráveis aos grupos beneficiários de sua ação;
- f) propor a instituição de políticas públicas que contemplem os direitos e interesses dos grupos beneficiários de sua ação;
- g) defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentado utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele;
- h) promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- i) promover o estudo e a aplicação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio visando o benefício dos grupos sociais e étnicos beneficiários de sua ação; e
- j) outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Artigo 3º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a CPI-SP seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - Para a plena aplicação de seus objetivos a CPI-SP executará diretamente ou em cooperação com outras organizações públicas ou privadas seus projetos, programas e planos de ação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Serão associados efetivos da CPI-SP aqueles admitidos mediante indicações de, no mínimo, dois associados efetivos e a aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 6º - Serão associados colaboradores da CPI-SP aqueles, que identificados com os objetivos da CPI-SP, solicitem o seu ingresso sendo aprovados pelo Conselho Diretor e/ou aqueles convidados a associar-se pelo próprio Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos:

- a) frequentar a Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado;
- c) encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Diretor e Coordenação Executiva;
- d) tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; e
- e) solicitar ao a convocação de Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo único - Os associados que passarem a ocupar cargos remunerados na CPI-SP terão suspensos seus direitos de votar e ser votado e não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor.

Artigo 8º - São direitos dos associados colaboradores:

- a) frequentar a Assembleia Geral;
- b) encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Diretor e Coordenação Executiva; e
- c) tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento.

Artigo 9º São deveres dos associados efetivos e colaboradores:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar as anuidades estabelecidas em Assembleia Geral; e
- c) acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da CPI-SP.

Parágrafo único - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira por determinação do Conselho Diretor os associados que estiverem exercendo cargo no Conselho Consultivo.

Artigo 10 - Serão excluídos, havendo justa causa, os associados que:

- a) desrespeitarem o presente Estatuto;
- b) agirem de modo prejudicial aos objetivos da CPI-SP.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - São órgãos da CPI-SP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Coordenação Executiva.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 12 - A CPI-SP será dirigida por um Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído por mínimo três (03) e no máximo cinco (05) associados eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor cumprirá mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Diretor serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da CPI-SP para exercerem tal tarefa.

Artigo 13 - São tarefas do Conselho Diretor:

- a) contribuir com a definição da política institucional da CPI-SP e orientar sua execução;
- b) fiscalizar em qualquer tempo as atividades da CPI-SP;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da CPI-SP, assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- d) zelar pelo patrimônio da CPI-SP;
- e) nomear as pessoas físicas para o Conselho Consultivo;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados efetivos;
- g) deliberar sobre a entrada de novos associados colaboradores;
- h) deliberar sobre a exclusão de associados;
- i) deliberar sobre os valores das anuidades dos associados;
- j) apreciar os programas e projetos elaborados pela Coordenação Executiva e encaminhá-los para aprovação em Assembleia Geral;

- k) emitir e encaminhar para a apreciação em Assembleia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório da auditoria externa;
- l) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da CPI-SP ao final do período fiscal; e
- m) nomear e quando necessário, substituir o Coordenador Executivo.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da CPI-SP na formulação de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, para mandato de quatro (04) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo poderão receber remuneração pela eventual prestação de serviços específicos à CPI-SP, respeitados os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Conselho Diretor, ou pelo Coordenador Executivo.

Artigo 16 - Compete aos membros do Conselho Consultivo colaborar com o Conselho Diretor e com a Coordenação Executiva na concretização dos objetivos da CPI-SP e na viabilização de seus projetos e programas de trabalho.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 17 - A Coordenação Executiva será constituída por um (01) coordenador nomeado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Coordenador Executivo será um profissional contratado para o exercício da gestão administrativa, devendo sua remuneração se dar como contrapartida ao efetivo serviço prestado, em valores praticados pelo mercado em áreas de atuação semelhantes.

Artigo 18 - São tarefas do Coordenador Executivo:

- a) administrar o escritório e o patrimônio da CPI-SP;
- b) elaborar e executar os programas e projetos da CPI-SP, conforme as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- d) convocar ordinariamente as Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões do Conselho Consultivo;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor os relatórios anuais das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório da auditoria externa;
- f) representar legalmente a CPI-SP em juízo ou fora dele;
- g) assinar os cheques e obrigações financeiras e de cunho bancário, realizando a movimentação financeira da instituição.
- h) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas da CPI-SP;
- i) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- j) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da CPI-SP;
- k) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional;
- l) elaborar a política geral de cargos e salários e submetê-la para aprovação do Conselho Diretor;
- m) aceitar doações e subvenções desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da CPI-SP; e
- n) elaborar e propor normas internas.

Parágrafo único – Na hipótese de impedimento da representação da entidade pelo Coordenador Executivo, a **CPI-SP** poderá ser representada, excepcionalmente, pela assinatura conjunta de dois (02) membros do Conselho Diretor.

Artigo 19 - O Coordenador Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro (04) meses com o Conselho Diretor, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões serão presididas por um dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o poder soberano da CPI-SP cabendo-lhe a orientação geral da Instituição.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, designado pela própria Assembléia.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente uma (01) vez por ano.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor ou de um quinto (1/5) dos associados efetivos.

Artigo 24 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) a cada quatro (04) anos, eleger os membros do Conselho Diretor;
- b) destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Coordenação Executiva, mediante justa causa;
- c) aprovar o parecer, elaborado pela Coordenação Executiva e previamente analisado pelo Conselho Diretor, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório do auditor externo, da CPI-SP;
- d) aprovar a política institucional da CPI-SP, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva;
- e) deliberar em nível recursal pela exclusão de associados;
- f) deliberar sobre alterações do presente Estatuto em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim; e
- g) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da CPI-SP desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 25 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Coordenador Executivo, com antecedência de quinze (15) dias para Assembleias Ordinárias e sete (07) dias para as Assembleias Extraordinárias, mediante:

- a) envio de correio eletrônico ao último endereço indicado pelos associados à secretaria da CPI-SP; e
- b)

edital de convocação afixado em quadro de avisos na sede da CPI-SP.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único - Para a destituição de membros do Conselho Diretor ou da Coordenação Executiva e deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO IX - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 27 - O exercício fiscal iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 28 - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria independente para, ao final de cada exercício fiscal, elaborar parecer sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da CPI-SP.

Artigo 29 - Os relatórios financeiros serão elaborados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os eventuais recursos e bens de subvenções do Poder Público será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 30 - Os relatórios anuais das atividades e financeiros, as demonstrações contábeis e o parecer da auditoria independente serão encaminhados pelo Coordenador Executivo para análise e aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Artigo 31 - Os relatórios aprovados pela Assembleia Geral estarão à disposição de todo e qualquer cidadão na sede da CPI-SP.

CAPÍTULO X – FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32 - Para a realização de seus objetivos, a CPI-SP contará com os seguintes recursos:

- a) anuidades dos associados;
- b) doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de seu patrimônio;
- d) subvenções destinadas pelo Poder Público;
- e) recursos provenientes da venda de publicações, filmes e outros bens produzidos ou não pela CPI-SP;
- f) bens de outras instituições congêneres que forem extintas; e
- g) rendas diversas.

Artigo 33 - Todos os recursos obtidos deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34 - A CPI-SP no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os Conselheiros, o coordenador executivo, os associados efetivos e os associados colaboradores da CPI-SP não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 36 - A dissolução da CPI-SP só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Artigo 37 - No caso de dissolução ou extinção da CPI-SP, o patrimônio social e os fundos existentes, adquiridos com os recursos dispostos no artigo 32, serão destinados a outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com finalidade congênera de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.